



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/91
DE 08 DE OUTUBRO DE 1.991

ALTERA A REDAÇÃO E CONTEÚDO DO § 5º DO
ARTIGO 19 E DO ARTIGO 20 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE CANARANA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições
legais e com base no que dispõe o inciso IV, do artigo 29 e
os incisos I e II e seus parágrafos do art. 40 da Lei Orgânica
do Município de Canarana, resolve promulgar a presente E
menda da Lei Orgânica do Município:


Art. 1º - O § 5º do Art. 19 da Lei Orgânica
do Município de Canarana passa a ter a seguinte redação: " A
eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio far-se-á no
dia 15 de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura, con-
siderando-se automaticamente empossados os eleitos".


Art. 2º - O Art. 20 da Lei Orgânica do Municí-
pio passa a ter a seguinte redação: "O mandato da Mesa sserá
de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na elei-
ção imediatamente subsequente".

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Ca-
narana MT, em 08 de outubro de 1.991.


JURACI P. FABRICIO
PRESIDENTE


NANDI ROHR
1ª SECRETÁRIO


MADELAINE STRAGLIOTTO
2ª SECRETÁRIA